

posições dos artigos 17 a 19 da Portaria HCRP 209/2006, de 20/11/06, que trata do Regulamento de Implantação e Funcionamento da UPC.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

#### Portaria HCRP - 235, de 18-12-2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o constante na Norma Regulamentadora - 5 e o Processo HCRP - 4102/2017, resolve baixar a seguinte Portaria: Artigo 1º - Excluir da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital das Clínicas - Cipa-Campus e Faepa o membro titular Sidmar Daveiro de Oliveira, representando os empregados.

Artigo 2º - Fica designado Marco Antonio de Sousa a ocupar o cargo de membro titular representando os empregados, conforme consta na Ata de Eleição, com 59 votos e classificado em 11º lugar.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retificando a Portaria HCRP - 75/2017 de 25/ de abril de 2017.

#### FUND. DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - RIBEIRÃO PRETO

**Extratos de Contratos**  
Processo Faepa 309/2017  
Contrato Faepa 289/17  
Objeto: Fornecimento, em Regime de Consignação, de Cateter para Ablação e Cateter Diagnóstico - Itens 01 E 02 Do Pregão Faepa 96/2017.  
Contratante: Fund.de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hcfmrp-Usp  
Contratada: St Jude Medical Brasil Ltda  
Assinatura: 05-12-2017  
Vigência: 12 Meses, a Contar de 14-12-2017.  
Valor: R\$22.000,00  
Processo Faepa 1458/2017  
Contrato Faepa 290/17  
Objeto: Fornecimento, em Regime de Consignação, de Cateter Ureteral Duplo J.  
Contratante: Fund.de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hcfmrp-Usp  
Contratada: Handle Comercio de Equipamentos Medicos Ltda  
Assinatura: 06-12-2017  
Vigência: 12 Meses, a Contar de 15-12-2017.  
Valor: R\$7.130,00  
Processo Faepa 1053/2017  
Contrato Faepa 291/17  
Objeto: Fornecimento, em Regime de Consignação, de Prótese Aórtica Intraluminal e Tubular. Itens 01 E 02 Do Pregão Faepa 147/2017.  
Contratante: Fund.de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hcfmrp-Usp  
Contratada: Braille Biomedica Indústria Comercio e Representacoes Ltda  
Assinatura: 06-12-2017  
Vigência: 12 Meses, a Contar de 18-12-2017.  
Valor: R\$120.400,00  
Processo Faepa 279/2016  
Termo Faepa Rr 113/17  
Objeto: Prorrogação do Contrato Faepa 71/17 Que Tem por Objeto a Elaboração de Projeto Executivo Completo de Reforma e Ampliação dos Ambulatórios de Oftalmologia e Ginecologia, Localizados no 2º Pavimento do Prédio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Campus Universitário, Incluindo Arquitetura, Estrutura e Instalações Elétricas(Telefonia, Lógica e Sistema Alternativo de Energia), Hidráulico-Sanitárias, Mecânicas (Climatização, Ventilação, Exaustão, Gases Mediciniais) Conforme Especificações Técnicas e As Normas da Abnt.  
Contratante: Fund.de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hcfmrp-Usp  
Contratada: Cec Carmello Projetos Eireli Epp  
Assinatura: 08-12-2017  
Vigência: Prorrogada por Mais 60 Dias, a Contar de 14-12-2017

#### Despachos do Diretor Executivo da Faepa De 11-12-2017

Processo Faepa 1608/2017  
**Autorizando** a Aquisição de 02 (Dois) Amplíplex Fmr1 Pcr Reagents (Ruo) Para 100 Reações + 04 Salsa Mlpa P036 Telomere-3 Probemix + 04 Salsa Mlpa P245 Microdeletion-1 + 04 Salsa Mlpa P250 Digeorge Probemix + 04 Salsa Mlpa P070 Telomere-5 + 16 Salsa Mlpa Ek1 Reagente Kit Imagem, comercializado pela empresa Citogem Biotecnologia Ltda, pelo preço total de R\$146.476,30. Esta compra está prevista no projeto Pronas Sipar 25000.074150/2015 - Dr. João Monteiro de Pina cujo título é "Diagnóstico clínico-genético e molecular da deficiência mental idiopática em alunos de quatro Apaes da Região de Ribeirão Preto/SP" e amparada nos termos do Regulamento de Licitação e Contrato da Faepa conforme disposto inciso XII do artigo 23.

#### De 21-12-2017

Processo Faepa 1734/2017  
**Autorizando** a aquisição de 01 (um) tubo de raios x utilizado em equipamento para exames cardiovasculares digital, comercializado pela empresa Ge Healthcare do Brasil Comercio e Servicos para Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda, pelo preço total de R\$ 336.032,74, por inexistibilidade de licitação, conforme disposto no inciso I do artigo 24 do Regulamento de Licitação e Contrato da Faepa.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

**Comunicado**  
Convite aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto - 47.945/03, convida os órgãos públicos e entidades interessados em participar na condição de órgão participante, do Registro de Preços - 307/2017 - HCFMB, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (arroz integral, azeitona em conserva, catchup tipo tradicional, legumes em conserva, creme de leite, cravo da índia, canudinho recheado, doce de leite, farinha de mandioca, feijão branco, feijão carioca, fermento químico, doce de corte, leite condensado, lentilha de primeira, massa alimentícia parafuso, massa alimentícia talharim, molho de shoyo, legumes em conserva, pó para preparo de pudim sabor baunilha, pó para preparo de pudim sabor chocolate, pó para preparo de pudim sabor morango, suspiro, trigo para quibe, uva passa preta, vinagre, sagu e doce de corte sabor batata doce). O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, através do Núcleo de Compras receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 29-12-2017. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail ericaegilio@fmb.unesp.br ou pelo telefone (14) 3811-6086.

#### Comunicado

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente

publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das PDS

PDS a serem pagas  
092597  
Data: 21-12-2017

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2017PD24493	408,63
092501	2017PD24496	340,21
092501	2017PD24921	1.176,00
092501	2017PD24922	2.816,80
092501	2017PD25505	499,00
092501	2017PD25507	2.511,49
092501	2017PD25509	2.511,49
092501	2017PD25513	2.511,49
092501	2017PD25516	2.511,49
092501	2017PD25519	998,00
092501	2017PD25522	300,00
092501	2017PD25523	2.511,49
092501	2017PD25526	2.511,49
092501	2017PD25528	2.511,49
092501	2017PD25530	2.511,49
092501	2017PD25533	2.511,49
092501	2017PD25535	2.511,49
092501	2017PD25537	2.511,49
092501	2017PD25538	2.511,49
092501	2017PD25539	2.511,49
092501	2017PD25540	2.511,49
092501	2017PD25543	2.511,49
092501	2017PD25551	2.511,49
092501	2017PD25553	2.511,49
092501	2017PD25556	2.511,49
092501	2017PD25561	2.511,49
092501	2017PD25564	2.511,49
092501	2017PD25567	2.511,49
092501	2017PD25569	2.511,49
092501	2017PD25571	350,00
092501	2017PD25577	2.490,00
092501	2017PD25580	190,00
092501	2017PD25582	160,00
092501	2017PD25588	160,00
092501	2017PD25590	160,00
092501	2017PD25592	160,00
092501	2017PD25598	160,00
092501	2017PD25600	250,00
092501	2017PD25604	250,00
092501	2017PD25607	250,00
092501	2017PD25616	250,00
092501	2017PD25620	304,00
092501	2017PD25624	110,00
092501	2017PD25627	110,00
092501	2017PD25630	304,00
092501	2017PD25637	304,00
092501	2017PD25643	110,00
092501	2017PD25648	110,00
092501	2017PD25651	110,00
092501	2017PD25654	414,00
092501	2017PD25657	110,00
092501	2017PD25660	414,00
092501	2017PD25664	110,00
092501	2017PD25668	110,00
092501	2017PD25699	414,00
092501	2017PD25700	304,00
092501	2017PD25701	490,00
092501	2017PD25702	490,00
092501	2017PD25703	414,00
092501	2017PD25704	414,00
092501	2017PD25707	414,00
092501	2017PD25708	414,00
092501	2017PD25711	414,00
092501	2017PD25714	414,00
092501	2017PD25716	414,00
092501	2017PD25718	250,00
092501	2017PD25719	250,00
092501	2017PD25721	500,00
092501	2017PD25723	343,80
092501	2017PD25725	4.488,00
092501	2017PD25729	1.085,00
092501	2017PD25732	2.821,50
092501	2017PD25734	750,00
092501	2017PD25750	3.450,00
092501	2017PD25756	35,10
092501	2017PD25759	97,58
092501	2017PD25763	119,70
092501	2017PD25783	24.206,00
092501	2017PD25792	8.600,00
092501	2017PD25794	1.710,00
092501	2017PD25795	917,80
092501	2017PD25797	630,00
092501	2017PD25798	2.090,30
092501	2017PD25800	1.050,00
092501	2017PD25803	109,00
092501	2017PD25807	200,00
092501	2017PD25810	339,00
092501	2017PD25814	195,00
092501	2017PD25824	354,00
092501	2017PD25827	2.136,50
092501	2017PD25834	208,87
092501	2017PD25839	93,00
092501	2017PD25842	124,00
092501	2017PD25846	145,00
092501	2017PD25850	29,00
092501	2017PD25854	72,50
092501	2017PD25855	62,00
092501	2017PD25874	2.207,20
092501	2017PD25876	336,00
092501	2017PD25877	708,82
092501	2017PD25879	195,40
092501	2017PD25881	131,00
092501	2017PD25884	898,20
092501	2017PD25885	7.569,20
092501	2017PD25905	1.075,00
092501	2017PD25917	3.177,50
092501	2017PD25920	380,00
092501	2017PD25925	11.795,00
092501	2017PD25928	7.819,92
092501	2017PD25929	11.750,40
092501	2017PD25930	9.643,00
092501	2017PD25931	2.465,34
092501	2017PD25937	8,00
092501	2017PD25939	431,51
092501	2017PD25942	607,02
092501	2017PD25943	252,40
092501	2017PD25944	256,51
092501	2017PD25946	27,00
092501	2017PD25947	3.330,00
092501	2017PD25949	9.604,00
092501	2017PD25951	1.894,00
092501	2017PD25953	55.980,00
092501	2017PD25955	12.240,00
092501	2017PD25961	114,00
092501	2017PD25964	604,80
092501	2017PD25968	1.475,70
092501	2017PD25975	1.052,00
092501	2017PD25979	285,10
092501	2017PD25983	180,00
092501	2017PD25987	46,00
092501	2017PD25990	1.585,50
092501	2017PD25992	55,00
092501	2017PD25997	20,00

092501	2017PD25998	193,00
092501	2017PD26003	100,80
092501	2017PD26004	146,40
092501	2017PD26011	2.190,00
092501	2017PD26014	79,50
092501	2017PD26017	15,00
092501	2017PD26019	160,00
092501	2017PD26022	160,00
092501	2017PD26025	160,00
092501	2017PD26029	160,00
092501	2017PD26032	160,00
092501	2017PD26038	160,00
092501	2017PD26049	320,00
092501	2017PD26055	160,00
092501	2017PD26060	160,00
092501	2017PD26071	160,00
092501	2017PD26075	160,00
092501	2017PD26078	160,00
092501	2017PD26083	160,00
092501	2017PD26084	160,00
092501	2017PD26085	160,00
092501	2017PD26088	160,00
092501	2017PD26090	160,00
092501	2017PD26092	160,00
092501	2017PD26094	160,00
092501	2017PD26095	160,00
092501	2017PD26097	160,00
092501	2017PD26100	160,00
092501	2017PD26104	160,00
092501	2017PD26106	500,00
092501	2017PD26109	250,00
092501	2017PD26112	250,00
092501	2017PD26115	250,00
092501	2017PD26123	250,00
092501	2017PD26125	250,00
092501	2017PD26126	250,00
092501	2017PD26127	250,00
092501	2017PD26132	250,00
092501	2017PD26137	250,00
092501	2017PD26140	250,00
092501	2017PD26142	250,00
092501	2017PD26143	250,00
092501	2017PD26144	250,00
092501	2017PD26145	250,00
092501	2017PD26146	1.800,00
092501	2017PD26455	2.017,80
092501	2017PD26504	2.192,50
092501	2017PD26505	1.450,32
092501	2017PD26506	6.583,71
092501	2017PD26215	2.042,33
092501	2017PD24514	7.800,00
092501	2017PD24515	873,30

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

**Comunicado**  
Convite aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os órgãos públicos e entidades interessados em participar na condição de órgão participante, do Registro de Preços, objetivando a aquisição de cimento para uso ortopédico. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 02-01-2018. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

**Comunicado**  
Convite aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto - 47.945/03, convida os órgãos públicos e entidades interessados em participar na condição de órgão participante, do Registro de Preços, objetivando a aquisição de seringa de vidro c/ capacidade pl/ 5 ml e 10 ml; seringa descartável de 1 ml sem agulha e formol comercial. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 02-01-2018. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

## Logística e Transportes

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 21-12-2017**  
**Autorizando** a abertura de acesso a estabelecimento comercial, do tipo posto de abastecimento e serviços, na Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, km 465+291,50m, lado esquerdo, trecho Bálamo/Tanabi, no Município de Bálamo, requerida por Canaan Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ 28.103.479/0001-00. (Processo 276831/01/DER/2016 - (SPDOC 1331525/2017)

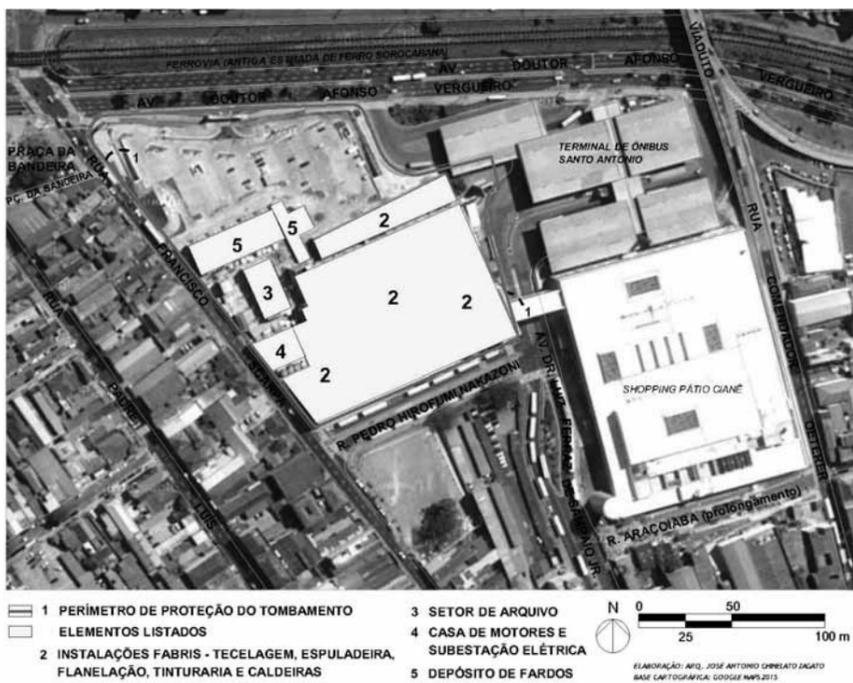
#### DEPARTAMENTO AERoviário DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

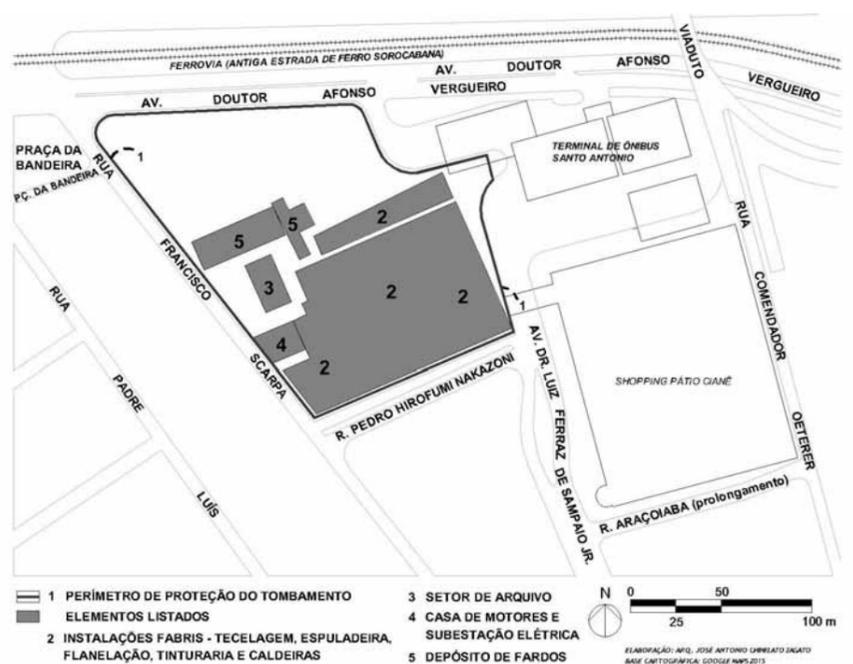
**Extratos de Contratos**  
Contrato: - ACOM/24/17 (Com Interveniência) - Contratante: DAESP - Contratado: JPA João Pessoa Manutenção de Aeronaves Ltda. - ME - Processo: 11/13 - Provisória: 17 - Valor Mensal: R\$ 2.411,20 - Finalidade: Área destinada para serviços de manutenção e atendimento de aeronaves - Prazo contratual: Início 01/10/17 e Término em 30/08/18 - Assinatura: 03-10-2017 - Aeroporto: Jundiá.  
Contrato: - ACOM/55/17 - Contratante: DAESP - Contratado: AIR BP BRASIL S/A - Processo: 006/13 - Provisória: 76 - Valor Mensal: R\$ 350,00 - Finalidade: Área aeroportuária para confinar equipamentos de apoio de combustível tanque - material de rampa - Prazo contratual: Início 01/01/18 e Término em 31/12/20 - Assinatura: 07-12-2017 - Aeroporto: Ribeirão Preto.

**Termos de Alterações**  
Termo 1º - Contrato ACOM/43/201

**Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea**



**Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento**



**Resolução SC-64, de 19-12-2017**

Dispõe sobre o tombamento de Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64201/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Extraordinária de 21-06-2010, Ata s/nº, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária 06-06-2016, Ata 1839;

Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo;

Que o Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no bairro do Valongo, representa o marco zero para a implantação do traçado da ferrovia, estando com suas principais estruturas preservadas;

Que sua implantação exemplifica o momento de transformação urbana ocorrida nas áreas central e portuária santistas;

Que sua construção guarda densa carga simbólica do desenvolvimento gerado pela ferrovia e de seu papel essencial no sistema de exportação-importação no Estado de São Paulo, relevante para o escoamento da produção agrícola do interior paulista e também para o processo de industrialização do Estado;

Que sua arquitetura de seus edifícios é significativa da transposição e adequações para as condições locais do processo de expansão ferroviária liderado pela Grã-Bretanha, com técnicas construtivas e materiais industrializados empregados de modo renovado, a exemplo do ferro, do tijolo e do vidro;

Que os Armazéns de Exportação, Importação e de Mercadorias registram relações funcionais, da dinâmica urbana e econômica da época;

Que o Complexo da Estação Ferroviária de Santos, em seu todo, é fundamental para a compreensão da magnitude da São Paulo Railway como deflagradora da inserção do Brasil no capitalismo internacional, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Complexo da Estação Ferroviária de Santos no bairro do Valongo, formado por edificações e remanescentes da antiga São Paulo Railway, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiá.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelos dois perímetros de proteção abaixo descritos, onde estão incluídos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata, junto Largo Marquês de Monte Alegre; segue sentido sudoeste junto aos muros até a Estação Ferroviária; deflete a sudeste, cruzando

a Rua São Bento, até o vértice norte do Casarão do Valongo; deflete a sudoeste e segue junto à face noroeste deste Casarão; deflete a noroeste na projeção em linha reta rua sem nome entre a Estação Ferroviária de Santos e o Conjunto de Santo Antônio do Valongo; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa de lote entre os fundos do Conjunto de Santo Antônio do Valongo e do Complexo Ferroviário; deflete a noroeste na Rua Marquês de Herval; deflete a nordeste na projeção em linha reta da face noroeste do trecho remanescente do Armazém de Exportação; deflete a noroeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária de Santos e da Unidade de Operações da Bacia de Santos (UO-BS) da Petrobras; deflete a nordeste na Rua Senador Cristiano Otoni; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária e do Armazém Externo do Porto de Santos; segue até o ponto inicial, na Rua São Bento, conformando-se o perímetro.

II - Perímetro: Polígono trapezoidal, correspondente à área do antigo Armazém de Importação. Inicia-se na extremidade noroeste da Rua Marquês de Herval; segue a noroeste na projeção em linha reta do lado norte desta via, junto à cerca de delimitação do pátio de armazenamento retroportuário; deflete a 90 graus a sudoeste, distante 20 metros contados a partir da face noroeste do Armazém de Importação do Complexo da Estação Ferroviária de Santos; deflete a sudeste e segue junto aos muros do Complexo para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o lote do referido Armazém de Importação e os lotes voltados para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas e Rua Marquês de Herval, e segue até o ponto inicial conformando o perímetro

III - Prédio da Estação Ferroviária de Santos da antiga São Paulo Railway Company, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, s/nº.

IV - Armazém de Exportação, apenas em trecho de 40 metros de extensão, contados a partir de sua face sudeste, situado entre o Conjunto de Santo Antônio do Valongo e a Unidade de Operações da Bacia de Santos da Petrobras, com acesso pela Rua Marquês de Herval e pela via sem nome entre a Estação Ferroviária e o Conjunto de Santo Antônio do Valongo;

V - Armazém de Mercadorias, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, s/nº, a norte da Estação, atualmente ocupado pela Guarda Municipal;

VI - Armazém de Importação, situado na extremidade noroeste da Rua Marquês de Herval e com acesso por esta via, e com muros no lado sudoeste voltados para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforica) no perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

1. Polígono irregular, que se inicia no sentido noroeste na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata; deflete a sudoeste no cruzamento desta Avenida com a via férrea externa do Porto, na projeção da Rua Xavier Silveira, e segue pela via férrea; deflete a sudoeste na projeção em linha reta da face sudoeste do Casarão do Valongo, no alinhamento com a Rua Comendador Neto; cruzando o Largo do Marquês de Monte Alegre, deflete a noroeste junto à face nordeste do Casarão do Valongo, junto ao alinhamento do Largo Marquês de Monte Alegre; segue junto ao polígono do perímetro de proteção e deflete a nordeste nos muros da Estação Ferroviária junto à Rua São Bento; segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

2. Polígono correspondente aos lotes do Armazém Externo do Porto, a noroeste do perímetro de proteção descrito no Artigo 2º, I, iniciando no sentido noroeste na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata; deflete a noroeste junto à via férrea externa do Porto, no alinhamento do lote; deflete a sudoeste na Rua Senador Cristiano Otoni; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária e do Armazém Externo do Porto de Santos; segue até o ponto inicial, na Rua São Bento, conformando-se o perímetro.

Parágrafo Único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para o polígono descrito no Artigo 4º, I: fica determinada área não edificandi;

II - Para o polígono descrito no Artigo 4º, II: as intervenções não poderão comprometer a qualidade ambiental e fruição do perímetro de proteção e dos elementos listados.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Complexo Ferroviário de Santos como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção, elementos listados e áreas envoltórias relacionadas.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea**



**Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória**

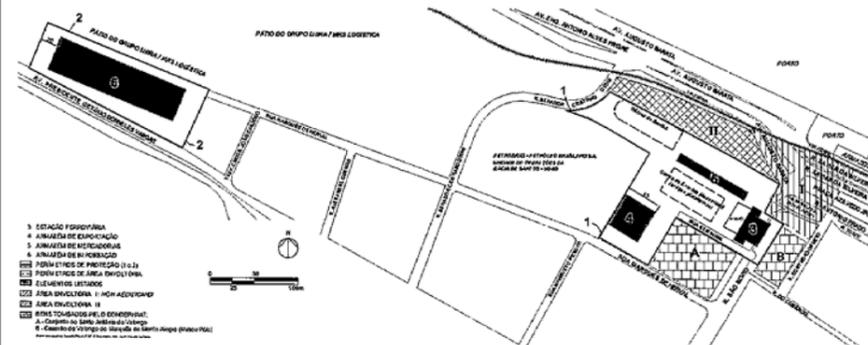


Foto aérea



**Resolução SC-65, de 19-12-2017**

Dispõe sobre o tombamento de Edifícios da Argos Industrial, sua Creche e Vila Operária, em Jundiá

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 31605/1994 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-09-2016, Ata 1854, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Argos Industrial, sua Creche e Vila Operária, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Argos é o último remanescente têxtil-industrial que mantém leitura de conjunto em Jundiá, cidade importante para este setor no Estado;

Que sua implantação na Vila Arens é fruto de condições favoráveis ao desenvolvimento industrial, como três ferrovias (Cia. Ituaana, Cia. Paulista e São Paulo Railway), a existência de rios, a topografia da região e o fornecimento de energia elétrica pela Companhia de Força e Luz de Jundiá;

Que é uma empresa representativa da segunda fase da industrialização têxtil paulista, em momento de expansão;

Que a creche, a primeira do município ligada a uma indústria, é remanescente de uma política de solidariedade horizontal, iniciada pelos trabalhadores;

Que os remanescentes da Argos utilizam concreto e elementos ornamentais que remetem à linguagem arquitetônica do Art Decó, distinta daquelas adotadas em instalações industriais já tombadas;

Que as relações trabalhistas transcenderam o ambiente fabril, impactando nas relações sociais dos trabalhadores;

Que tais edifícios são importantes para a perpetuação da memória operária industrial, de fundamental relevância para a compreensão da História paulista, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o aqui designado Argos Industrial e sua Creche, sítos à Rua Dr. Cavalcanti, 396, 341 e 351 - Jundiá, formado por suas edificações e remanescentes.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina oeste da Rua José do Patrocínio com a Rua XV de Novembro e segue sentido noroeste; deflete a sudoeste na Rua Monteiro Lobato; deflete a sudoeste na Avenida Doutor Cavalcanti; deflete a sudoeste na projeção em linha reta dos muros de divisa entre os lotes da Creche Argos e o imóvel à Av. Dr. Cavalcanti, 433/439 e segue pelos referidos muros; deflete a sudoeste na Rua Pompeu Tomazini; deflete a nordeste na Rua Candido José de Oliveira; deflete a sudoeste na Av. Dr. Cavalcanti; deflete a nordeste Rua José do Patrocínio e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II - Edifício da Fiação (atual biblioteca Nelson Foot), voltado para a Rua José do Patrocínio;

III - Edifício da Fiação e Confeccção (atual TV Jundiá), situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti e Rua José do Patrocínio;

IV - Edifícios das Oficinas Mecânicas, situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti

V - Edifício de Estoque de Algodão (Secretaria de Educação) e depósitos anexos, voltado para as Ruas José do Patrocínio, XV de Novembro e Monteiro Lobato;

VI - Antigo Armazém, situado na esquina da Av. Dr. Cavalcanti com a Rua Monteiro Lobato;

VII - Filtro situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti;

VIII - Portaria e anexos, voltados para a Av. Dr. Cavalcanti;

IX - Chaminé, voltado para a Rua José do Patrocínio;

X - Creche, situada à Av. Dr. Cavalcanti, 341/351;

XI - Vila Argos, constituída pelas Casas de Funcionários, situadas à Rua Monteiro Lobato, 199, 201, 211, 213, 225, 227, 237, 239, 251, 253, 263, 265, 277, 279, 289, 291 e s/nº.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Considerando a caracterização atual de cada elemento listado nos incisos IV, V e VI do Artigo 2º, estabelecem-se os seguintes grupos de Casas e seus respectivos parâmetros de sua conservação e preservação: